Ministério da Agricultura e Pecuária
Companhia Nacional de Abastecimento
Diretoria de Operações e Abastecimento
Superintendência de Operações Comerciais
Gerência de Operações Especiais

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE BORRACHA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 21/2024.

1. DO OBJETO

1.1 Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediados nos estados da **Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins** pela produção, venda e escoamento de 11.492.000,000 (onze milhões e quatrocentos e noventa e dois mil) kg de BORRACHA NATURAL, safra **2023/2024**, com DRC (*Dry Rubber Content* – teor de borracha seca) de 53%, que esteja de acordo com os Anexos I, IV deste Aviso.

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	**17/04/2024, após edital número 20**	
Etapas	**Datas limite**	**Conforme**
Adimplência Cadin, Sircoi e Sicaf	17/04/2024	Item 4.4
Cadastro Sican – arrematante	17/04/2024	Item 4.4
Cadastro Sican – cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	01/06/2024	Item 4.4.1.2
Prazo de comprovação da venda – emissão de NF venda	22/05/2024	Item 9.1
Alimentar o sistema Siscom Externo com as informações da **venda do produto**	11/06/2024	Item 10.2.2
Alimentar o sistema Siscom Externo com as informações da **movimentação e escoamento** do produto	11/09/2024	Item 10.2.3
Comprovação da operação	11/09/2024	Item 11.2
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 20 dias corridos após notificação Conab	Item 11.5
Exercício de defesa	Até 10 dias úteis após notificação Conab	Item 16.2
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	Item 21.2

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade

“CARTELA (-)”, por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab – Siscoe, regido pelo Regulamento nº 30.911, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES, DAS CONDIÇÕES E DOS LIMITES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os produtores rurais independentes (pessoa física ou jurídica), diretamente ou por meio de suas cooperativas, sediados nos estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Tocantins, que se enquadrem e se comprometam a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento Pepro nº 30.901 e neste Aviso.

4.1.1 Entende-se por produtor independente, o produtor pessoa física ou jurídica, que não exerça cumulativamente as atividades **agrícola e industrial de beneficiamento de borracha natural.**

4.2 O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a produção, a venda/escoamento da borracha **natural para beneficiador ou comerciante.**

4.2.1 Considera-se escoado o produto vendido para beneficiador ou comerciante.

4.2.2 Quando o participante As realizar a venda do produto a um **comerciante**, deverão ser inseridas no **Siscom Externo** (Sistema de Acompanhamento das Operações de Comercialização) as notas fiscais que comprovem a **venda** do produto do **comerciante para as usinas de beneficiamento.**

4.3 **Limite por participante e por origem** – o volume de borracha natural a 53% de DRC negociada por participante neste leilão **será limitada à produção declarada** no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes – **Sican** (Safra), e às seguintes quantidades, conforme sua origem:

Borracha Natural	
UF	**Limite de Participação (kg/participante)**
Bahia	5.000
Espírito Santo	5.000
Goiás	5.000
Mato Grosso	5.000
Mato Grosso do Sul	5.000
Minas Gerais	5.000
Paraná	5.000
São Paulo	5.000
Tocantins	5.000

4.3.1 Os limites estabelecidos acima podem ser acumulados nos casos em que o mesmo participante **arrematar em lotes/UF diferentes**, mantendo-se o limite por origem.

4.3.2 **O produtor rural não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no Sican, referente a mesma safra. Caso opte por participar das operações de Pepro e vender produto para os arrematantes**

nos leilões de Pep, o limite de 5.000kg não poderá ser excedido. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando esta quantidade sujeita ao cancelamento e à aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.

Exemplo:

a) Produtor arremata no Pepro: 2.500kg
E vende para o arrematante do PEP: 2.500kg
Total: 5.000kg (Operação correta)

b) Produtor arremata no Pepro: 5.000kg
E vende para o arrematante do PEP: 5.000kg
Total: 10.000kg (Operação incorreta)

4.3.3 Quando o participante for uma Cooperativa de Produtores Rurais, o limite será o somatório dos volumes fornecidos pelos cooperados ativos, por origem, neste Aviso.

4.4 Na data da realização do leilão **os participantes deverão** estar:

4.4.1 Cadastrados no Sican, por meio do link: sistemas.conab.gov.br/sicanweb/

4.4.1.1 O cadastro deverá observar o Regulamento do Sican nº 30.306, ser realizado de forma completa e os dados inseridos de forma correta;

4.4.1.2 As cooperativas de produtores rurais terão até a **data limite de 01/06/2024** para efetuarem o cadastro, no Sican, de seus cooperados que fornecerem o produto para participação no Leilão;

4.4.1.3 Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de Cadastro no Sican do cooperado, nos casos em que esse cadastro seja realizado por cooperativas, conforme Anexo III disponibilizado no Sican.

4.4.1.4 Os números do NIRF da propriedade e da Inscrição Estadual da área de produção, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra, os dados da safra 2023/2024 (área e produção) e o Georreferenciamento do estabelecimento rural e da área de produção são informações obrigatórias no cadastro. **A falta dessas informações no cadastro, acarretará no cancelamento da operação.**

4.4.1.5 A Conab avaliará se a produtividade informada no Sican está condizente com a produtividade média da região. Caso não esteja, será solicitado Laudo do Responsável Técnico da propriedade que comprove essa produtividade.

4.4.1.6 A Conab verificará e comparará o volume total negociado no estado de produção com o volume de produção disponibilizado na publicação **"Produção Agrícola Municipal – PAM"** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de pagamento da subvenção.

4.4.1.7 A Conab suspenderá o pagamento da subvenção econômica aos arrematantes do prêmio, quando for constatado que o volume de produção do município ultrapassou a produção disponibilizada na PAM.

4.4.2 Cadastrados perante a Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciadas pela Conab, por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.4.3 Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(**SICAF**), bem como, possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal. A regularidade poderá ser comprovada pela apresentação das certidões:

a) da Receita Federal e Procuradoria Geral-Geral da Fazenda (PGFN)

b) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apenas para

pessoas jurídicas

c) de Débitos Trabalhistas

d) Negativa de Tributos Estaduais(CND).

4.4.4 Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**CADIN**) perante:

a) a certidão da Previdência Social (INSS)

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4.5 Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pessoas físicas e jurídicas;

4.4.6 Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.7 Estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab;

4.4.8 Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5 **Para os casos onde o produtor rural possuir CNPJ de sua propriedade, este deverá optar por participar do leilão como pessoa física ou jurídica, não havendo possibilidade de arrematar utilizando o CPF e o CNPJ.**

4.6 Cada participante só poderá se fazer representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.7 Entende-se por arrematante do prêmio o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do lote.

4.8 Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.

4.9 O arrematante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual faça parte como proprietário ou sócio. Essa condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

4.10 O produto vinculado à operação deverá ser produzido na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedida de participar dos leilões e arrematar prêmio objeto de leilão de Pepro a empresa:

5.1.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2 Suspensa pela Conab;

5.1.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Unidade Federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2 Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

5.2.3.1 Dirigente da Conab;

5.2.3.2 Empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de Pepro no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3 Autoridade do Ministério Supervisor.

5.3 O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no §2º, do Artigo 12 do Regulamento de Pepro nº 30.901, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1 A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Documento Confirmatório da Operação (DCO), que será gerado pelo Siscoe, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2 O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

6.3 Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.4 O preço mínimo da **borracha natural cultivada**, para safra 2023/2024 é de **R$ 4,30/kg** (quatro reais e trinta centavos), por quilograma de **coágulo virgem a grane**l com 53% (cinquenta e três por cento) de teor de borracha seca, para os **estados contemplados neste Aviso.**

7. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

7.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e comprovar o escoamento do seu produto, para fins de recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

7.2 A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 7.1, desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427/92 e legislação correlata.

7.3. A concessão de prêmio decorrente da participação nos leilões de apoio à comercialização será destinada para a borracha natural, oriundos de cultivos comerciais, produzidos nos estados do Brasil, condicionados ao seu escoamento.

7.3.1 Fica vedada a participação de produtores rurais dos estados que compõem a região **Norte**, nos leilões de apoio à comercialização da borracha natural **oriunda de extrativismo ou de cultivos comerciais**, com exceção do Tocantins, nas condições do subitem 7.3.1.1.

7.3.1.1 Está autorizada a participação de produtores rurais do estado do

Tocantins nos leilões de apoio à comercialização da borracha natural **oriunda de cultivos comerciais**.

7.3.1.2 Está autorizada a participação de produtores rurais dos municípios do estado do Mato Grosso, abaixo listados, nos leilões de apoio à comercialização **desde que** a borracha natural seja oriunda de **cultivos comerciais, observada a condição do subitem 7.4**:

I - Alta Floresta;

II - Aripuanã;

III - Barra do Garças;

IV - Brasnorte;

V - Castanheira;

VI - Colider;

VII - Colniza;

VIII - Comodoro;

IX - Cotriguaçu;

X - Denise;

XI - Gaúcha do Norte;

XII - Indiavaí;

XIII - Juara;

XIV - Juína;

XV - Juruena;

XVI - Lambari D'Oeste;

XVII - Nobres;

XVIII - Nova Lacerda;

XIX - Nova Mutum;

XX - Novo Horizonte;

XXI - Paranatinga;

XXII - Porto Esperidião;

XXIII - Porto dos Gaúchos;

XXIV - Rio Branco;

XXV - Rondolândia;

XXVI - São José do Rio Claro;

XXVII - Vera; e

XXVIII - Vila Bela da Santíssima Trindade.

7.4 **Os produtores rurais** do estado do **Tocantins** e dos municípios relacionados nos **incisos de I ao XXVIII**, do subitem 7.3.1.2, **deverão comprovar** por meio de laudo de Engenheiro Agrônomo ou Florestal com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida, que o volume da produção de borracha natural é oriunda de **cultivos comerciais;** esses produtores deverão estar devidamente cadastrados na Conab, observado **o estabelecido no subitem 4.4**.

7.4.1 O laudo do Engenheiro Agrônomo ou Florestal com ART, deverá ser inserido no **Siscom Externo**, com os demais documentos de comprovação da operação.

8. DA APRESENTAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

8.1 O valor máximo do prêmio será divulgado pela Conab, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do leilão, apresentado por R$/kg, e sua variação ocorrerá de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio.

8.1.1 Para efeito de cálculo do valor do prêmio a ser pago, o valor da **borracha** constante na Nota Fiscal será convertido para o valor equivalente à borracha natural com 53% de DRC % **(Anexo IV)**, com base no valor do DRC informado na **Nota Fiscal de venda do produto.**

9. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO

9.1 Prazo para realizar a venda do produto: **22/05/2024.**

9.2 Realizar a venda do produto por meio de Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, (**observados os ágios ou deságios conforme o DRC da borracha, Anexo IV)** não devendo o valor do kg do produto exceder o valor do preço mínimo. A emissão da nota fiscal deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.

9.2.1 O prêmio equalizador a ser pago por kg de produto será calculado com base na diferença entre o Preço Mínimo fixado para o produto e valor de venda do produto, constante no documento fiscal, limitado ao valor de fechamento do prêmio equalizador em cada leilão.

9.2.1.1 Nos casos em que a venda for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

9.2.1.2 Nos casos em que o somatório das notas fiscais de venda e o prêmio de fechamento no leilão, estiver abaixo do Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não receberá o prêmio e estará sujeito à aplicação de penalidade na forma definida neste Aviso.

9.2.2 Em conformidade com determinação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 9.2.

9.2.3 O Preço Mínimo a que se referem os itens 6.4 e 9.2, é atribuído para o produto, livre de impostos e frete do município/UF de produção para outro município/UF, sendo, em consequência, o preço líquido para o produto.

10. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

10.1 A comprovação da operação (Venda e Escoamento do produto) será de estrita responsabilidade do arrematante e a documentação deverá ser inserida no **Siscom Externo**, não sendo admitidas comprovações parciais.

10.2 Documentação:

- O Anexo II (Declaração de ciência das Condições da Operação e de Recebimento de Valor não Inferior ao estabelecido pelo Governo Federal);

- Anexo III (Autorização de cadastro no Sican do Cooperado);

- Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE;

- Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE:

- Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE;

- Nota fiscal manual (quando houver);

- Documento que comprove Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa de Licença da Usina de beneficiamento;

- Quaisquer outros documentos que eventualmente sejam solicitados para comprovação neste Aviso, devem ser inseridos no **Siscom Externo**, acessando o link: https://idnf.conab.gov.br/idnf_externo/.

10.2.1 O registro das Notas Fiscais no Siscom Externo deverá se dar por meio de seu arquivo “xml”, quando Nota Fiscal eletrônica, ou de arquivo “PDF” do documento digitalizado, quando Nota Fiscal manual.

10.2.1.1 Não serão admitidos, em hipótese alguma, lançamentos manuais de Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, e Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE, Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE; no **Siscom Externo**.

10.2.2 As Notas Fiscais que comprovem a venda do produto, emitidas pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de entrada emitida pelo comprador da mercadoria, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, até 20 dias após o prazo para a venda, obedecendo a data limite de **11/06/2024.**

10.2.3 Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto e comprovantes de trânsito do produto da origem até o destino, o lançamento no **Siscom Externo** deverá ocorrer, obrigatoriamente, até **11/09/2024.**

10.2.4 A Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de origem do produto, analisará o processo de comprovação e adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais Manuais, DANFES, DACTES, DAMDFEs, bem como, a conferência e validade dos dados dos Anexos II e III inseridos no **Siscom Externo**.

10.3 Para comprovar cada operação o arrematante deverá inserir no **Siscom Externo**:

10.3.1 Declaração de Ciência das condições da operação e de Recebimento de Valor não inferior ao estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II).

10.3.2 Declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos, quando a venda for realizada por

Cooperativas de Produtores Rurais.

10.3.3 Notas Fiscais que comprovem a venda do produto, manuais ou eletrônicas, conforme legislação de cada UF, que podem ser:

10.3.3.1 Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à data de realização do Aviso e igual ou anterior à data estabelecida para comprovação da venda constante no subitem 9.1., ou

10.3.3.2 Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à data de realização do Aviso e igual ou anterior à data estabelecida para comprovação da venda constante no subitem 9.1;

10.3.3.3 **Quando o arrematante realizar a venda do produto a um comerciante, deverá ser inserido no Siscom Externo as notas fiscais que comprovem a venda do produto do comerciante para as usinas de beneficiamento.**

10.3.3.4 – Quando se tratar de **Venda para Entrega Futura**, deverá ser apresentado o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, até a **data limite para venda** estabelecida no subitem 9.1. Observando ainda que, se aceitará como comprovada a quantidade vendida apresentada na Nota-Mãe, somente quando confirmada pelas notas parciais (filhas).

10.3.4 A borracha natural cultivada negociada em leilão será a de **coágulo virgem a granel com 53%** (cinquenta e três por cento) de teor de borracha seca (DRC). Para fins de comprovação da operação, o **volume** e o **preço** da borracha natural vendida deverão ser convertidos com base no teor de DRC documentado, conforme sua graduação de DRC, conforme os fatores de conversão constantes no **Anexos IV deste Aviso.**

10.3.4.1 – O **volume** é convertido dividindo-se pelo fator de conversão;

10.3.4.2 – O **preço** é convertido multiplicando-se pelo fator de conversão.

10.3.5 Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda ou anterior à Nota de Entrada da **borracha natural cultivada** de que tratam os subitens **10.3.3.1 e 10.3.3.2;**

10.3.6 As Notas Fiscais exigidas para comprovar as operações poderão ser manuais ou eletrônicas, conforme previsto na legislação de cada UF.

10.3.7 Todas as etapas de transportes do produto, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, devem ser comprovadas da origem até seu destino. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

10.3.7.1 Para transporte rodoviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE; Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE ;

10.3.7.2 Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Cópia simples do documento de registro do veículo. Nos casos em que o veículo não estiver em nome do arrematante ou do respectivo destinatário, deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo desses com o veículo. A placa do veículo deve constar na nota fiscal do produto.

10.3.7.3 Para transporte ferroviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE ferroviário; Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – DAMDFE.

10.3.7.4 Para transporte aquaviário:

10.3.7.4.1 Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos

respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria; ou

10.3.7.4.2 Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem **4.10;**

10.4 Nas operações realizadas por transporte rodoviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador possa corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no Siscom Externo para cada DCO.**

10.5 Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no Siscom Externo para cada DCO.**

10.6 Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como produzido, vendido e escoado para **usinas de beneficiamentos de acordo com as regras estabelecidas neste Aviso.**

10.7 O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

10.8 Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

10.8.1 A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida neste Aviso.

10.9 – **Cartas de Correção alterando o DRC** do produto constante nas **notas fiscais** de venda emitidas pelo arrematante, ou **notas** de entrada emitidas pelo comprador, somente serão acatadas, quando acompanhadas dos Laudos de Classificação emitidos pelas Usinas, os quais deverão ser inseridos no **Siscom**.

10.10 – **Não serão acatadas em hipótese alguma, Notas Fiscais para fins de complemento de valor de venda.**

11. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 **Toda comunicação e documentação referente à comprovação deve ser inserida e protocolada, pelo arrematante, por meio do Siscom Externo, acessando o link: https://idnf.conab.gov.br/idnf_externo/**

11.2 Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser inseridos no **Siscom Externo**, até a data limite de **11/09/2024**.

11.2.1 **Quando da inserção dos documentos no Siscom Externo, o arrematante deverá atentar para que todos os documentos exigidos para comprovar a operação estejam corretos, pois uma vez protocolados, não será permitido, inserir novos documentos. A inserção de novos documentos, somente ocorrerá, caso após a análise pela Superintendência Regional ocorra a necessidade de notificação**.

11.3 Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá inserir a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme e condizente com este Aviso e com o Regulamento Pepro nº 30.901. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação apresentada de forma inconsistente, incompleta ou incorreta.

11.4 A Conab terá o prazo de **até 70 dias úteis** para conferência da documentação, contados a partir da data do protocolo de inserção dos documentos no Siscom Externo.

11.5 Após a análise da documentação protocolada, a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, via **Siscom Externo**, comunicando-lhe, caso haja alguma impropriedade documental, informando quais os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição desses documentos que foram entregues. A partir dessa comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos. A Conab analisará as correções, complementações ou substituições de documentos e, sanadas as impropriedades documentais, efetuará o pagamento do prêmio, caso contrário, a operação será cancelada.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

12.1 O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **produzida, vendida, escoada e comprovada** de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos Capítulos IX, X, XI e XII do Regulamento Pepro nº 30.901.

12.2 Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e a conta corrente de sua titularidade.

12.3 Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.4 A Conab promoverá retenção de valores/percentuais a título de tributos e contribuições previstos na legislação tributária federal vigente, quando cabível.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

13.1 Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial MAPA/MF/MPO/MDA nº 15, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 12/03/2024, no Regulamento Pepro nº 30.901 e neste Aviso.

14. DO SINISTRO:

14.1 De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento Pepro nº 30.901.

15. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização dos produtores rurais e/ou suas cooperativas arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estão, ou foram, efetivamente cumpridas.

15.2 Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores deverão permitir o ingresso do representante da Conab, ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos documentos fiscais.

15.3 A Conab, realizará vistorias para apuração da regularidade das operações.

16. DAS INFRAÇÕES

16.1 Será considerada infração pelo arrematante do prêmio, passível de sanção, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

16.1.1 Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

16.1.2 Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.4 deste Aviso.

16.1.3 Exceder o limite estabelecido nos subitens 4.3, ou 4.4.1.5 deste Aviso.

16.1.4 Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância previsto no subitem 10.8.

16.2 Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XIX do Regulamento de Pepro nº 30.901.

16.2.1 A notificação será encaminhada ao arrematante por meio do Siscom Externo, bem como à Bolsa que o representou no respectivo leilão, sendo, também, de responsabilidade do arrematante, o acompanhamento de sua operação com seu representante, do início ao fim.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Na infração prevista no subitem 16.1.1 serão aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1 Cancelamento da operação;

17.1.2 Suspensão do direito de participar dos leilões públicos promovidos pela Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

17.1.3 Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

17.2 Na infração prevista no subitem 16.1.2, será aplicada a seguinte penalidade:

17.2.1 Cancelamento da operação;

17.3 Nas infrações previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4, será aplicada a seguinte penalidade:

17.3.1 Inclusão do infrator nos cadastros de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

17.3.2 Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 14.

17.4 O inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação da cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

18. DA REABILITAÇÃO

18.1 A reabilitação do arrematante inadimplente incurso no subitem 16.1.1 só se dará após decorrido o prazo da penalidade prevista no subitem 17.1.2 e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 17.1.3.

18.2 A reabilitação do arrematante inadimplente incurso no subitem 16.1.3 e 16.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 17.3.2.

18.3 A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida nos subitens 18.1 e 18.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU)

emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

19.1 A comunicação entre a Conab e o arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa/Corretora, por meio da qual ele se fez representar.

19.1.1 Essa comunicação ocorrerá por meio do **Siscom Externo.**

19.2 A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via e-mail ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.

19.3 A comunicação entre a Bolsa, o corretor e o arrematante, é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas decorrentes dessa relação.

19.4 O corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

19.5 Emitida qualquer comunicação da Conab para a Bolsa, essa se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deverá colher a assinatura de recebimento e manter o comprovante sob sua guarda devendo remeter à Conab, por e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.

19.6 A contagem dos prazos objeto deste Aviso ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

19.6.1 Os prazos definidos neste Aviso só se iniciam e vencem em dia de expediente nacional na entidade.

19.6.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

19.6.3 Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

20. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

20.1 De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XX do Regulamento Pepro nº 30.901.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O arrematante, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento Pepro nº 30.901, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial MAPA/MF/MPO/MDA nº 15, de 22 de fevereiro de 2024, publicada em 12/03/2024, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

21.2 O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias úteis, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

21.3 A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa –

Pepro nº 30.901 e neste Aviso.

21.4 A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

21.4.1 Constatada irregularidade prevista no item 16.1.1, pela fiscalização da Conab, poderá o pagamento ao arrematante ficar suspenso, a partir do recebimento da defesa do arrematante, pelo período máximo de 90 (noventa) dias corridos.

21.4.2 O Presidente da Conab comunicará formalmente à Polícia Federal, ao Ministério Público e aos órgãos de controle os casos de irregularidades previstas no subitem 16.1.1 que fogem a competência administrativa da Conab.

21.4.2.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) previstos no subitem 21.4.1, estando a documentação de acordo com as exigências, e não havendo resposta dos órgãos mencionados, o pagamento será efetuado ao arrematante.

21.4.3 Caso haja comprovação de irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização e controle, será solicitado ao arrematante a restituição do pagamento do prêmio realizado pela Conabf.

21.5 Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro nº 30.901 e deste Aviso.

21.6 Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Diretoria Executiva da Conab.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor-Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ANEXO I

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

N° LOTE	UF ORIGEM	QUANTIDADE (kg)
1	BA	680.000,000
2	ES	408.000,000
3	GO	1.156.000,000
4	MT	326.400,000
5	MS	374.000,000
6	MG	782.000,000
7	PR	47.600,000
8	SP	7.480.000,000
9	TO	238.000,000
TOTAL		11.492.000,000

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF ou CNPJ n.º _____, na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab no Aviso PEPRO n.º _____, de ___/___/_____/, e com o que segue:

I – Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO mencionado, previamente cadastrada na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio do SICAN, referente à Safra **2023/2024** e que o cadastro está atualizado e foi preenchido de forma completa e correta;

II – Declaro que recebi integralmente o valor de R$ _____ , (_____) correspondente a **venda** de _____ kg de Borracha Natural Cultivada, consignado no DCO n.º _____, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso mencionado e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete da UF/região de produção para outra UF/região de produção, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto.

III – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO n.º 30.901, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

IV – Declaro estar ciente que, caso haja notificação de irregularidades ou de inconsistências na documentação apresentada, ela será entregue à Bolsa que me representou no respectivo leilão, conforme Capítulo XIX, Art. 47.do Regulamento PEPRO n.º 30.901, sendo de minha responsabilidade, o acompanhamento da operação, do início ao fim, com meu corretor/representante.

V – Declaro estar ciente que, a comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Local e Data,

_____
Assinatura do Produtor

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO

Eu,_____, CPF ou CNPJ _____, autorizo a Cooperativa _____, CNPJ _____, a efetuar meu cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art.299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: ____/____/_____

_____

Assinatura do Produtor

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO IV

GRADUAÇÃO DE DRC – BORRACHA NATURAL

DRC (%)	Fator de Conversão para volume equivalente a 53%	DRC (%)	Fator de Conversão para volume equivalente a 53% DRC
35	1,51	54	0,98
36	1,47	55	0,96
37	1,43	56	0,95
38	1,39	57	0,93
39	1,36	58	0,91
40	1,33	59	0,90
41	1,29	60	0,88
42	1,26	61	0,87
43	1,23	62	0,85
44	1,20	63	0,84
45	1,18	64	0,83
46	1,15	65	0,82
47	1,13	66	0,80
48	1,10	67	0,79
49	1,08	68	0,78
50	1,06	69	0,77
51	1,04	70	0,76
52	1,02	71	0,75
53	**1,00**	72	0,74

Obs.:

O **volume** é convertido dividindo-se pelo fator de conversão.

O **preço** é convertido multiplicando-se pelo fator de conversão.